



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

Parecer sobre a Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 20/2017, que DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA E/OU CARTAZES NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL COM OS NÚMEROS DOS TELEFONES DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O projeto de lei em epígrafe tramita nesta Casa Legislativa para apreciação e emissão de parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento às normas regimentais.

VOTO

Pretende instituir a obrigatoriedade da afixação de placas e/ou cartazes dentro e fora de todas as salas de aula das escolas públicas municipais de ensino fundamental, constando os números de telefone de serviços de emergência, quais sejam, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Hospital Municipal e Disque Denúncia.

Ocorre que tal matéria é de iniciativa do Executivo, pois cria gastos que impactam no orçamento público, padecendo o presente projeto por vício formal de iniciativa, a teor do que dispõe o artigo 56, inciso III, da Lei Orgânica do nosso Município, a saber:

1



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

Art. 56. São de iniciativa privada do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

(...)

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos

Por conseguinte, pela fundamentação supra voto contrário à sua admissibilidade, por flagrante vício de iniciativa, reconhecendo sua inconstitucionalidade.

Este é voto.

DELIBERAÇÃO

Os membros desta comissão aprovaram, por unanimidade, o voto do Relator, devendo ser devolvido ao proponente por sua flagrante inconstitucionalidade. Tendo o Vice Presidente Marcelo Fontenele Mourão apresentado sugestão de devolução para o proponente no sentido de fazer algumas adaptações.

Eis o parecer.

Ipueiras-CE, em 29 de novembro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO

Relator


MARCELO FONTENELE MOURÃO

Vice Presidente


RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA

Presidente